

## PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO

(de acordo com o n.º 1 do artigo 5.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro)

### I. PREVISÃO LEGAL E ASPETOS DE REGIME

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e aprovou o Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), constante em anexo àquele diploma, tendo, este Regime, entrado em vigor a 7 de junho de 2022, à exceção do disposto no seu capítulo IV, que estabelece o regime sancionatório, porquanto produziu efeitos um ano após aquela data, ou seja, a 7 de junho de 2023.

Este RGPC estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º, inserto em capítulo sobre medidas de prevenção da corrupção, que as entidades abrangidas, como é o caso deste Município, conforme decorre do n.º 2 e do artigo 2.º do mesmo Regime, "(...) adotam e implementam um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR), um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias, a fim de prevenir, detetarem e sancionarem atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através da entidade.", cujos aspetos se encontram densificados de artigo 6.º a artigo 9.º deste Regime.

Em acréscimo, determina-se nos n.ºs 2 e 3 do mencionado artigo 5.º, deste Regime, que:

*"2 - As entidades abrangidas designam, como elemento da direção superior ou equiparado, um responsável pelo cumprimento normativo, que garante e controla a aplicação do programa de cumprimento normativo.*

*3 - O responsável pelo cumprimento normativo exerce as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória, devendo ser assegurado, pela respetiva entidade, que dispõe da informação interna e dos meios humanos e técnicos necessários ao bom desempenho da sua função."*

E, nos artigos 10.º e 11.º, do Regime em referência, estabelecem-se, também, aspetos associados ao sistema de avaliação do programa de cumprimento normativo, abrangendo, conforme ali inscrito, os controlos previstos nos artigos 6.º e 15.º do mesmo Regime, integrantes do plano de prevenção de riscos e do sistema de controlo interno, e à responsabilidade do órgão de administração ou dirigente.

Igualmente, a par destas exigências, acima referidas, o RGPC obriga as entidades públicas abrangidas a adotarem demais medidas relativas a outros domínios, no caso, associados a transparência administrativa, conflitos de interesses, acumulação de funções, sistema de controlo interno e promoção da concorrência na contratação pública, de acordo com o estabelecido, nomeadamente, nos artigos 12.º a 16.º deste Regime.

Regime, este, que prevê, ainda:

#### 1. No capítulo IV, conforme acima referido, nomeadamente:

- a) O respetivo regime sancionatório, desde logo, o contraordenacional estabelecido no artigo 20.º deste Regime em referência, sem prejuízo da responsabilidade civil, disciplinar ou financeira a que haja lugar, associado, grosso modo, ao não cumprimento de normativos inerentes ao plano de prevenção de riscos, ao código de conduta e ao sistema de controlo interno (artigos 6.º, 7.º e 15.º do RGPC), a

punir com coimas, nos termos e valores constantes naquele mesmo artigo 20.º do RGPC, sendo atribuições e competências do MENAC, neste domínio, entre outras, a promoção e controlo da implementação deste Regime e a instauração, instrução e decisão dos processos relativos à prática de contraordenações previstas no RGPC, bem assim, a aplicação das respetivas coimas, conforme alíneas b) e p) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que criou aquele Mecanismo, conjugadas, designadamente, com as alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 4.º do RGPC;

b) O associado regime de responsabilidade disciplinar estabelecido nos n.ºs 1 e 2 do artigo 32.º do Regime em referência, sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou contraordenacional a que haja lugar, aplicável:

i. A violação por dirigentes, das entidades públicas abrangidas, dos deveres previstos nos artigos 6.º, 7.º, 8.º, 13.º e 15.º deste RGPC, que preveem aspetos de cumprimento inerentes ao plano de prevenção de riscos, código de conduta, canais de denúncia, conflitos de interesses e sistema de controlo interno, podendo determinar a cessação da comissão de serviço, nos termos do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual; e

ii. A trabalhadores que deixarem de participar infrações ou prestem informações falsas ou erradas, relativas a este Regime, de que tenham conhecimento no exercício ou por força das suas funções;

2. No artigo 34.º, inserto no capítulo V, que prevê aspetos associados a inspeção e auditoria, prescreve-se, nomeadamente, que "(...) incumbe às inspeções-gerais (...) a realização de inspeções e auditorias, com carácter periódico, aos serviços ou organismos da respetiva área governativa, destinadas a avaliar o cumprimento das normas estabelecidas no presente regime relativas à existência de programas de cumprimento normativo."

## **II. CUMPRIMENTO LEGAL E COMPROMISSO COM O OBJETIVO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS) 16**

O Município de Pombal, sendo, pois, entidade abrangida pelo RGPC, encontra-se convocado, nos termos deste Regime, para a observância do conjunto de obrigações decorrentes do programa de cumprimento normativo e de demais disposições legais, o que, consubstanciando cumprimento legal, concorre, igualmente, para o compromisso, desta Autarquia, entre outros, com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 16, que prescreve «Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas a todos os níveis», de acordo com a Resolução da Organização das Nações Unidas (ONU) intitulada "Transformar o nosso mundo: Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável", aprovada a 25 de setembro de 2015, conforme conteúdo disponível em <https://unescoportugal.mne.gov.pt/pt/temas/objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel/>.

E, nestes termos, devem os eleitos desta Câmara Municipal e os agentes afetos aos seus serviços municipais pautar a sua ação em alinhamento com este regime de prevenção da corrupção e correspondentes medidas aprovadas para o efeito, de modo que o seu desempenho (institucional, setorial e individual), assente em objetivos de eficácia, eficiência e economia, se esteie, igualmente, em condutas alicerçadas na ética, convergentes com a integridade organizacional, quer no contexto relacional interno, quer no quadro da sua relação com stakeholders externos.

### III. PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO NESTE MUNICÍPIO

Atentas as exigências decorrentes do RGPC, a cumprir neste domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas, bem assim, o histórico de implementação de recomendações associadas a estas matérias no contexto deste Município, infra se sistematizam associadas medidas e respetivo estado de prossecução, integrantes do programa de cumprimento normativo desta Autarquia, por reporte ao momento atual:

**Quadro 1**

**Programa de cumprimento normativo decorrente do RGPC**

**Medidas de prevenção da corrupção e respetivo estado de prossecução neste Município (à data atual)**

PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO DECORRENTE DO RGPC			
Preceito aplicável	Medidas de prevenção da corrupção	Estado de prossecução	Observações
Artigo 5.º	Responsável pelo cumprimento normativo	Encontra-se designado o Diretor Municipal de Gestão Integrada deste Município, por despacho do Presidente desta Câmara Municipal, datado de 27/02/2023, competindo-lhe garantir e controlar a aplicação do programa de cumprimento normativo, conforme n.º 2 do artigo 5.º do RGPC. <b>Nota:</b> nos termos inscritos naquele Despacho, o responsável pelo cumprimento normativo deve exercer correspondentes funções, conforme previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do RGPC, de modo independente, permanente e com autonomia decisória, sendo, esta última, nos termos conjugados, nomeadamente, com o previsto no artigo 11.º do mesmo Regime, circunscrita ao que não consubstancie, nestes domínios, competências do Presidente da Câmara ou dos Órgãos Câmara Municipal e Assembleia Municipal.	Despacho acessível em <a href="https://www.cm-pombal.pt/documentos/despachos/">https://www.cm-pombal.pt/documentos/despachos/</a>
Artigo 6.º	Plano de Prevenção de Riscos (PPR)	Elaborada proposta de revisão 04 do PPR, de acordo com o artigo 6.º do RGPC, a ser presente ao Órgão Câmara Municipal para apreciação, discussão e votação.	Revisão 03, ainda vigente, e correspondentes Relatórios acessíveis em <a href="https://www.cm-pombal.pt/wpdm-pac-kae/plano-prevencao-riscos-gestao/">https://www.cm-pombal.pt/wpdm-pac-kae/plano-prevencao-riscos-gestao/</a>
Artigo 7.º	Código de Conduta	Elaborada proposta de versão 04 do, denominado, Código de Conduta Ética (CCE), em linha com o artigo 7.º do RGPC, a ser presente ao Órgão Câmara Municipal para apreciação, discussão e votação. <b>Nota:</b> uma vez aprovada, aquela versão do CCE, vigorará em simultâneo com o Código de Conduta, aprovado em cumprimento do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, na atual redação.	Versão 03, ainda vigente, do Código de Ética e de Conduta e do Código de Conduta, deste Município, acessíveis em <a href="https://www.cm-pombal.pt/municipio/transparencia-municipal/">https://www.cm-pombal.pt/municipio/transparencia-municipal/</a>
Artigo 8.º	Canais de denúncia	Encontra-se disponível no portal da Internet do Município, desde setembro de 2022, canal de denúncias internas ou externas, conforme Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que aprova o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (RGPDII), conjugada com o artigo 8.º do RGPC.	Canal acessível em <a href="https://www.cm-pombal.pt/canal-de-denuncias/">https://www.cm-pombal.pt/canal-de-denuncias/</a>
Artigo 9.º	Formação e comunicação	Elaborado plano de formação interna sobre prevenção da corrupção e infrações conexas, subscrito pelo Presidente desta Câmara Municipal, em linha com o artigo 9.º do RGPC. <b>Nota:</b> a presente medida encontra-se versada no artigo 98.º da proposta de versão 06 da Norma de Controlo Interno (NCI) e no ponto IV.1 da proposta de revisão 04 do PPR, devendo, em caso de eventual dificuldade de operacionalização será realizada sensibilização interna com o mesmo propósito (a efetivar até final de 2023).	-----
Artigo 10.º	Sistema de avaliação	Esta matéria encontra-se prevista, nomeadamente, nos artigos 100.º e 107.º da proposta de versão 06 da NCI e no ponto IV.1 da proposta de revisão 04 do PPR.	-----
Artigo 11.º	Responsabilidade do órgão de administração ou dirigente	Este elemento de cumprimento encontra-se inscrito, nomeadamente, no artigo 101.º da proposta de versão 06 da NCI e no ponto IV.2 da proposta de revisão 04 do PPR. <b>Nota:</b> naquele artigo 101.º, da proposta de versão 06 da NCI, consigna-se que, em linha com o artigo 11.º do RGPC, o Presidente da Câmara é responsável pela adoção e implementação do programa de cumprimento normativo previsto neste Regime, sem prejuízo da competência conferida por lei a outros órgãos, dirigentes ou trabalhadores, como é o caso do responsável pelo cumprimento normativo, ao qual, conforme n.º 2 do artigo 5.º do RGPC, compete garantir e controlar a aplicação do programa de cumprimento normativo.	-----

	<b>PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO</b> (de acordo com o n.º 1 do artigo 5.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro)	Versão <b>01</b>
---	---	---------------------

PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO DECORRENTE DO RGPC			
Preceito aplicável	Medidas de prevenção da corrupção	Estado de prossecução	Observações
Artigo 12.º	Transparência administrativa	Este aspeto de observância encontra-se versado no artigo 97.º da proposta de versão 06 da NCI, encontrando-se despachada a constituição de grupo de trabalho com vista a mais amplo cumprimento desta exigência do artigo 12.º do RGPC. <b>Nota:</b> no portal da internet e na intranet do Município encontram-se espaços que alojam grande parte dos elementos elencados no artigo 12.º do RGPC, todavia, importa que sejam atualizados, sistematizados e disponibilizados em linha com o previsto neste artigo (a concluir até final de 2023).	Elementos acessíveis, nomeadamente em <a href="https://www.cm-pombal.pt/">https://www.cm-pombal.pt/</a>
Artigo 13.º	Conflitos de interesses	Esta matéria encontra-se inserta, em linha com o artigo 13.º do RGPC, nos artigos 8.º a 11.º da proposta de versão 04 do CCE, versando associados normativos, e nos artigos 89.º a 91.º da proposta de versão 06 da NCI, contendo inerentes controlos, bem assim, nos mapas de riscos dos serviços municipais, constantes na proposta de revisão 04 do PPR, nestes, inscrita como risco.	-----
Artigo 14.º	Acumulação de funções	Esta temática encontra-se inserida, conforme artigo 14.º do RGPC, nos artigos 12.º e 13.º da proposta de versão 04 do CCE, versando associados normativos, e nos artigos 92.º a 96.º da proposta de versão 06 da NCI, contendo inerentes procedimentos e controlos, bem assim, nos mapas de riscos dos serviços municipais, constantes na proposta de revisão 04 do PPR, nestes, inscrita como elemento de risco.	-----
Artigo 15.º	Sistema de controlo interno	Elaborada proposta de versão 06 da NCI, a ser presente ao Órgão Câmara Municipal para apreciação, discussão e votação.	Versão 05, ainda vigente, da NCI, acessível em <a href="https://www.cm-pombal.pt/documentos/norma-de-controlo/">https://www.cm-pombal.pt/documentos/norma-de-controlo/</a>
Artigo 16.º	Promoção da concorrência na contratação pública	Este elemento de cumprimento encontra-se inscrito, designadamente, nos artigos 45.º a 50.º e 99.º da proposta de versão 06 da NCI, bem assim, nos mapas de riscos dos serviços com incumbências de tramitação procedimental associada a aquisição de bens e serviços e a empreitadas.	-----

Fonte: elaborado com base, nomeadamente, nos normativos invocados, propostas mencionadas e hiperligações referenciadas, bem assim, nos elementos constantes em <https://www.cm-pombal.pt/>.

#### IV. CONHECIMENTO, PUBLICITAÇÃO, COMUNICAÇÃO, APLICAÇÃO, CONTROLO E ATUALIZAÇÃO

Termos pelos quais, no uso das competências inscritas no artigo 37.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, e no artigo 11.º do RGPC, materializáveis na coordenação dos serviços municipais e na adoção e implementação do programa de cumprimento normativo, conforme n.º 1 do artigo 5.º do mesmo Regime, se subscreve o presente documento que corporiza o tal programa no contexto deste Município, a interiorizar como exigência e compromisso, devendo ser objeto de:

1. Conhecimento ao Órgão Câmara Municipal;
2. Publicitação na intranet municipal e no portal da internet do Município, para conhecimento e comunicação a tod@s;
3. Aplicação, a garantir e controlar pelo responsável pelo cumprimento normativo, o Diretor Municipal de Gestão Integrada, Agostinho António Gonçalves Lopes, conforme n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do RGPC; e
4. Atualização periódica, sempre que se justifique, nomeadamente, pela evolução da implementação das medidas subjacentes e ou em resultado de avaliação que recomende melhoria, em linha com o artigo 10.º do RGPC, esta, a efetuar anualmente, por ocasião do mês de abril, em simultâneo com a elaboração do relatório de avaliação anual do PPR, por exigência legal, conforme alínea b) do n.º 4 do artigo 6.º do

 <p>MUNI DE POMBAL CÍPIO</p>	<p><b>PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO</b> (de acordo com o n.º 1 do artigo 5.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro)</p>	<p>Versão 01</p>
---	---	----------------------

RGPC, e a elaboração, na mesma ocasião, por opção municipal, do relatório anual sobre o cumprimento da NCI, em linha com o previsto na proposta de versão 06 desta Norma.

Município de Pombal, 7 de setembro de 2023

O Presidente da Câmara,



Pedro Pimpão, Lic.

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

DEPARTMENT OF CHEMISTRY

1952

4



**MUNICÍPIO DE POMBAL**

**CERTIDÃO NARRATIVA**

Virgínia dos Santos Moderno, Técnica Superior deste Município, **certifica para os devidos efeitos** que:

Aos quatorze dias do mês de Setembro de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Pombal, no Sala Oval do Arquivo Municipal de Pombal, teve lugar a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Pombal, estando presentes, o Senhor Presidente da Câmara Pedro Alexandre Antunes Faustino Pimpão dos Santos a Senhora Vereadora Gina Maria Estrela Domingues, a Senhora Vereadora Isabel Maria Rodrigues Marto, o Senhor Vereador Luís Miguel das Neves Simões, a Senhora Vereadora Odete Alves e o Senhor Vereador Pedro Navega Ferreira .

- Da referida reunião de Câmara foi lavrada ata de onde consta, além de outras, a seguinte deliberação:

***Ponto 2.9.4. Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC):  
Programa de Cumprimento Normativo, Plano de Formação Interna e  
Transparência Administrativa - para conhecimento***

Foi presente à reunião a informação/proposta n.º 6/PS/23, do Gabinete da Presidência, datada de 07-09-2023, relativa ao Programa de Cumprimento Normativo, Plano de Formação Interna e Transparência Administrativa, a qual se dá por integralmente reproduzida e fica arquivada no Gabinete de Gestão de Riscos, Controlo e Auditoria (GGRCA).

**A Câmara tomou conhecimento.**

Por ser verdade fiz passar a presente certidão que assino e autentico com o selo branco desta Câmara Municipal.

Pombal, 15 de Setembro de 2023

A Técnica Superior ,

( Virgínia dos Santos Moderno )



STATE OF TEXAS

County of ... State of Texas

Know all men by these presents that ...

Witness my hand and seal of office this ... day of ... 19...

Notary Public in and for the State of Texas

